

## A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Ana Ligia Bragueto Costa<sup>1</sup>

Paulo Fernando Pinheiro<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo busca esclarecer o papel do psicólogo na execução da medida socioeducativa de internação. Inicia-se pela história das legislações brasileiras que abordaram o tema da infância e adolescência, contextualizando a medida socioeducativa dentro do sistema de garantia de direitos, para em seguida abordar a atuação da equipe interdisciplinar, destacando o papel do psicólogo. Foi possível problematizar a função do psicólogo nesta área considerando sua dimensão ética, política e social, situando-o como profissional que está apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A finalidade do trabalho foi de uma pesquisa motivada pela curiosidade intelectual, aprimorando o conhecimento na área. O método foi qualitativo, vez que se fez uma construção do conhecimento teórico-empírico. Buscou-se descrever os fatos e fenômenos da realidade, o que revelou em seus objetivos, uma pesquisa descritiva. Para a coleta de dados utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Socioeducação. Psicologia. Direitos Humanos.

### ABSTRACT

This article seeks to clarify the psychologist's role in implementing the socio hospitalization measure. It begins with the history of Brazilian legislation that addressed the issue of childhood and adolescence, contextualizing the socio-educational measures within the rights assurance system, to then approach the work of the interdisciplinary team, highlighting the role of the psychologist. It was possible to question the psychologist's role in this area given its ethical, political and social, placing it as a professional who is supported in the values that underlie the Universal Declaration of Human Rights. The purpose of this study was a survey motivated by intellectual curiosity, improving knowledge in the area. The method was qualitative, since it became a construction of theoretical and empirical knowledge. He attempted to describe the facts and phenomena of reality, which revealed in its objectives a descriptive research. For data collection was used the bibliographical and documentary research.

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia pela PUC-PR, especialista em Psicanálise e Psicopatologia pela PUC-SP, Psicóloga do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, Pós-graduanda em Gestão Pública com Habilitação em Direitos Humanos pela UEPG. email: [analibragueto@gmail.com](mailto:analibragueto@gmail.com)

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela UEPG, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG, Professor do curso de Direito nas faculdades de Telêmaco Borba – FATEB, e de Jaguariaíva – ULT/Fajar. E-mail: [paulofpinheiro2007@gmail.com](mailto:paulofpinheiro2007@gmail.com)

**Keywords:** Socioeducation. Psychology. Human rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A Psicologia vem se consolidando no Brasil enquanto um campo de conhecimento na sociedade, como uma prática com métodos e objeto próprios, seguindo os mais diversos caminhos, adquirindo cidadania e hoje está presente em todo o território nacional e em diferentes campos de atuação.

O reconhecimento social que a categoria possui entre as diferentes áreas do saber é fruto de trabalho árduo e contínuo desses profissionais, na produção de conhecimento, elaboração de documentos, construindo referenciais que possam estabelecer padrões em relação às práticas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, mais democrática.

A temática da violência na adolescência é terreno fértil para a Psicologia, pois as dinâmicas de subjetivação, as formas de estar no mundo, dos sentimentos, dos pensamentos que esses grupos estabelecem como sua marca na sociedade, demarca uma problemática que precisa ser questionada e é preciso refletir de que maneira a Psicologia pode contribuir.

Escrever sobre este campo de atuação profissional é antes de tudo, apontar elementos que nos levem ao debate, tendo como proposta deste artigo, a discussão sobre a inserção do psicólogo nas equipes interdisciplinares que atuam na política de atendimento a adolescentes privados de liberdade, que cumprem medida socioeducativa de internação.

Justifica-se este estudo principalmente pela produção de conhecimento sobre o tema, que ainda se apresenta incipiente e ao pesquisar, vê-se que o referencial teórico é escasso. Acredita-se na importância de que o trabalho seja respaldado por referencial categórico, que lhe ofereçam subsídios para que sua atuação saia de uma instância de militância e possa ascender a um lugar de reconhecimento social.

Apresentar as diferentes dimensões deste trabalho complexo que os profissionais da psicologia têm realizado, beneficiará não apenas os psicólogos que atuam nesse contexto, mas também o adolescente e sua família, as equipes interprofissionais, gestores do sistema socioeducativo, bem como poderá suscitar

em outros profissionais o desejo de desenvolver o assunto. Busca-se com este trabalho refletir, problematizar e com isso esclarecer a função do profissional nesse contexto de atuação.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Contextualizando o Estatuto da Criança e do Adolescente**

Inicia-se esse debate resgatando a forma com que a história incide sobre o problema, pois para compreender uma determinada situação pressupõe contextualizá-la, conhecê-la a partir de suas relações com a realidade social e histórica. Desta forma, pretende-se a partir de uma análise crítica do passado e do presente, compreender as marcas deixadas na sociedade pela Doutrina da Situação Irregular, contextualizar o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, situar a medida socioeducativa dentro do Sistema de Garantia de Direitos, para enfim destacar o papel do psicólogo.

Como profissionais em Psicologia, cedo nos habituamos a pensar que o principal instrumento de nosso trabalho é a escuta subjetiva, a atenção ao 'sujeito'. Esquecemos ou naturalizamos, e assim neutralizamos, que cada história pessoal está profundamente atravessada por Histórias mais amplas que constituem a sociedade a que pertencemos (SANTOS, 2008, p. 205)

A primeira legislação brasileira destinada aos menores de 18 anos foi promulgada em 1927, e se tornou conhecida como Código de Mello Mattos, onde é patente a criminalização de uma parcela dessa população, aqueles considerados vítimas, infratores ou negligenciados.

A existência de crianças e adolescentes pobres era vista como uma disfunção social e para corrigi-la o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) aplicava a fórmula do sequestro social: retirava compulsoriamente das ruas crianças e adolescentes pobres, abandonados, órfãos, infratores e os confinava em internatos isolados do convívio social, onde passavam a receber um tratamento extremamente violento e repressivo (VOLPI, 2001, p.27)

Em 1979 essa lei foi ampliada e reformada, contudo a base ideológica permaneceu a mesma, tornando ainda mais evidente a divisão entre crianças (os bem-nascidos) e “menores”. Ambas as legislações foram embasadas pela Doutrina da Situação Irregular, ou seja, pelo entendimento de que “menores” identificados como abandonados, carentes, delinquentes, pervertidos, ou em perigo de ser deveriam ser alvo da tutela do Estado, objetalizando as relações que se instituíam. (Santos, 2008). Não havia diferenciação das situações em que uma criança e/ou adolescente era vítima ou autor de violência – eram tratadas da mesma forma, em situação irregular – e por isso afastadas da sociedade, segregadas em estabelecimentos educacionais. Era o início da tutela do Estado sobre as famílias pobres.

Citando Irene Rizzini,

A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas (RIZZINI, 2004, p. 13)

Em 1959 a Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, e apesar de que em 1964 o Brasil sofreu o Golpe Militar, e viu com isso suas perspectivas de transformação da política de atendimento à infância e adolescência serem frustradas, o conteúdo desta carta teve importante influência na legislação que viria ser regulamentada no país, anos mais tarde.

Com o fim da ditadura, a década de 1980 foi marcada pelo processo de redemocratização, ressurgiram os movimentos populares e diversos grupos que se inquietavam com a situação da menoridade e passaram a discutir alternativas para o atendimento aos meninos e meninas de rua. Surgiram desta forma, diferentes iniciativas em todo Brasil que produziram uma nova metodologia, fundamentada nos princípios formulados por Paulo Freire e de uma visão histórico-crítica da educação. (Volpi, 2001)

Os movimentos sociais, muito atuantes no período, articularam-se em torno de uma grande aliança que ficou conhecida sob a denominação de fórum dos direitos da Criança e do

Adolescente, cujo principal alvo político era a Reforma Constitucional. Esse movimento conquistou uma vitória política ao inscrever no texto constitucional, pela primeira vez na história brasileira, a concepção da criança e do adolescente como cidadãos e sujeitos de direitos sociais, políticos e jurídicos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8069/90) é o instrumento legal que consolida esses direitos constitucionais (SANTOS, 2008, p.225)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990 – ECA, implicou um profundo salto qualitativo na política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil. Deixou no passado a Doutrina da Situação Irregular para ascender a Doutrina da Proteção Integral, trazendo uma nova perspectiva a esta política, de prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

O Estatuto traz em seu bojo os conceitos e princípios de alguns documentos nacionais e internacionais fundamentais na Doutrina da Proteção Integral, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas para a Administração da Justiça e da Infância e Juventude – Regras de Beijing, a Constituição Brasileira de 1988 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança marcou de maneira singular o momento de transição do modelo tutelar para o modelo da proteção integral. Segundo Méndez, 2006 trata-se do advento de uma nova etapa na história dos direitos da infância e da adolescência, caracterizada pela separação, participação e responsabilidade.

El concepto de separación se refiere aquí a la neta y necesaria distinción, para comenzar em el plano normativo, de los problemas de naturaleza social de aquellos conflictos específicos com las leyes penales. El concepto de participación (admirablemente sintetizado em el art. 12 de La CIDN), se refiere al derecho del niño a formarse una opinión y a expresarla libremente em forma progresiva de acuerdo com su grado de madurez. Pero el carácter progresivo del concepto de participación contiene y exige el concepto de responsabilidad, que a partir de determinado momento de madurez se convierte no solo em responsabilidad social sino además y progresivamente em una responsabilidad de tipo específicamente penal, tal como lo establecen los arts. 37 y 40 de La CIDN. (MÉNDEZ, 2006, p. 10)

Esse apontamento preciso de Méndez sobre a influência da Convenção sobre o Estatuto sublinha a grande inovação dessa Lei, equacionando problemas importantes do Código de Menores, tais como a indiferenciação que representava a situação irregular, a ausência de um lugar de sujeito para a criança e o adolescente e por fim a ação de responsabilizar aqueles que cometem atos infracionais, alinhando definitivamente o ECA com a Constituição Cidadã. Para este autor, a Lei 8.069/90 constitui a primeira inovação significativa na América Latina no que se refere ao modelo tutelar de 1919, considerando que durante mais de setenta anos todas as reformas que ocorreram no código de menores foram apenas “variaciones de la misma melodia” (MENDEZ, 2006).

O Estatuto de forma geral é uma legislação que comporta os principais documentos internacionais de defesa de direitos das crianças e adolescentes e por esta razão é considerado por estudiosos da área como um instrumento jurídico modelo. Contudo, o escopo deste trabalho sugere que seja feito o recorte sobre o adolescente autor de ato infracional, sobretudo como a referida legislação trata essa questão.

O modelo de responsabilização que o Estatuto adota evidencia a diferença de tratamento jurídico considerando a faixa etária, visto que a criança, pessoa até doze anos incompletos, são consideradas penalmente inimputáveis e penalmente irresponsáveis, podendo ser aplicadas a elas, no caso de verificação de cometimento de ato infracional, apenas medidas de proteção.

Em contrapartida, os adolescentes, pessoas entre 12 anos e 18 anos incompletos, também são considerados inimputáveis penalmente, mas respondem penalmente por aquelas condutas consideradas antijurídicas (Mendez, 2006). Reside neste aspecto do Estatuto um dos seus principais avanços, e representa um modelo de justiça e de garantia, tendo em vista que exclui qualquer possibilidade de resgatar a categoria dos atos antissociais presente no Código de Menores.

La responsabilidad penal de los adolescentes por actos típicos, antijurídicos y culpables, constituye un avance y una conquista extraordinaria respecto de la bondadosa responsabilidad por actos antisociales, construcción típica de las múltiples variables de la etapa tutelar. (MENDEZ, 2006, p. 12)

Desta forma, quando verificado o cometimento de ato infracional, o adolescente pode ser devidamente responsabilizado, contudo, ele permanece enquanto sujeito de direitos. Possui, portanto direitos individuais, direito a um processo legal, por meio do qual lhe é assegurada uma série de garantias processuais (Artigos 106 a 111 do ECA).

O artigo 112 enumera as medidas socioeducativas aplicáveis por autoridade competente no caso da verificação de prática de ato infracional, e a internação em estabelecimento educacional é a mais gravosa dentre todas, e por isto, também está regulamentada.

Esta modalidade de medida socioeducativa está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 122). Outro aspecto importante a ser considerado quando se fala em privação de adolescentes, refere-se ao disposto no art. 122, incisos I, II e III, que trata da aplicabilidade desta medida, restringindo a situações de grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração de cometimento de infrações graves ou também por descumprimento reiterado e injustificável de outras medidas anteriormente impostas.

Esse pequeno recorte sobre o Estatuto permite ao leitor verificar a mudança de paradigma que esta lei representa na compreensão do adolescente autor de ato infracional, considerando o Código de Menores.

Os novos textos legais instituíram, ao menos na letra da lei, a igualdade entre as crianças e os adolescentes brasileiros. Dada a igualdade no plano jurídico, cabe agora questionar as práticas de tratamento que vêm sendo destinadas aos 'adolescentes em conflito com a lei' (SANTOS, 2008, p. 226)

Como aponta a autora, apesar dos avanços contidos na Lei, sua implementação ainda nos dias atuais constitui importante desafio para os atores do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no que tange a socioeducação.

## **2.2 O Sistema de Garantia de Direitos**

Para dar corpo à Doutrina da Proteção Integral, o ECA prevê as diretrizes da política de atendimento, em seu artigo 88, e estabelece no inciso II:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Em 1991 foi sancionada a Lei Federal nº 8.242, criando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo este passo fundamental para a concretização dos avanços contidos na legislação e para a contribuição da efetiva cidadania das crianças e adolescentes brasileiros, tendo em vista a responsabilidade deste órgão de elaborar normatizações, acompanhar, zelar, deliberar e fiscalizar as ações de execução das políticas de atenção à infância e adolescência. (BRASIL, 1991)

Dentre as normatizações elaboradas pelo CONANDA ao longo dos seus 24 anos de existência, a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 tem papel principal para a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, considerando que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, daqui para frente denominado de SGD.

Art. 2º. Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, 2006)

O SGD se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e sociedade civil para a aplicação de normas e funcionamento de mecanismos de **defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes brasileiros**, tendo estes mecanismos três grandes eixos pelo qual os órgãos que integram o SGD devem exercer suas

funções. (CONANDA, 2006)

De acordo com o art. 15º da Resolução nº113/2006 do CONANDA, a execução de medidas socioeducativas situa-se no eixo de promoção de direitos, e esta se operacionaliza na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Essa política se desenvolve de forma transversal e intersetorial, articulando todas as políticas e integrando suas ações, de forma a garantir integralmente os direitos das crianças e adolescentes (CONANDA, 2006). Pode-se com isso vislumbrar o cenário em que a referida Resolução insere a política de atendimento a adolescentes privados de liberdade, esclarecendo ainda no art. 19, §1º e §2º, que os programas que executam essa política devem obedecer as diretrizes do CONANDA e devem se estruturar e se organizar sob a forma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, seguindo os seguintes princípios:

- I - prevalência do conteúdo educativo sobre os sancionatórios e meramente de contenção, no atendimento socioeducativo;
- II - ordenação do atendimento socioeducativo e da sua gestão, a partir do projeto políticopedagógico;
- III - construção, monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo, com a participação proativa dos adolescentes socioeducandos;
- IV - exemplaridade, presença educativa e respeito à singularidade do adolescente socioeducando, como condições necessárias no atendimento socioeducativo;
- V - disciplina como meio para a realização do processo socioeducativo;
- VI - exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o processo socioeducativo;
- VII - dinâmica institucional favorecendo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos e educadores);
- VIII - organização espacial e funcional dos programas de atendimento sócio-educativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
- IX - respeito à diversidade étnica/racial, de gênero, orientação

sexual e localização geográfica como eixo do processo socioeducativo; e  
X - participação proativa da família e da comunidade no processo socioeducativo (CONANDA. Resolução nº113/2006, art.19 §2)

Em 2002 o CONANDA em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude – ABMP e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FONACRIAD, realizaram encontros estaduais, regionais e um nacional com diversos operadores do SGD, para debater a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP, bem como as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades socioeducativas. O resultado desse debate foi o acordo sobre a necessidade da constituição de grupos de trabalho para duas tarefas urgentes, sendo elas a elaboração de um projeto de lei e de um documento teórico-operacional para a execução dessa política (SINASE, 2006).

Em comemoração aos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, fruto de uma construção coletiva que envolveu nos últimos anos diversas áreas do governo, representantes do sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País. (Brasil. SINASE, 2006, p. 13)

Desse processo de diálogo e construção coletiva nasceu a Resolução nº119 – CONANDA, que institui o documento teórico-operacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, norteando a efetiva implementação da política nacional de atendimento socioeducativo que se constituiu como o segundo grande marco dessa política, ampliando significativamente o debate nacional sobre o tema e de forma especial sobre as medidas de privação e restrição de liberdade.

Artigo 1º - Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo – SINASE.

Artigo 2º - O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos

das políticas públicas e sociais.

Artigo 3º - O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4º - O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Artigo 5º - O SINASE encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Processo N° 0000.001308 / 2006-36, folhas 01 a 122, e a sua versão completa está disponível no site [www.planalto.gov.br/sedh/conanda](http://www.planalto.gov.br/sedh/conanda).(CONANDA.

Resolução nº119/2006)

Em época contemporânea à publicação da Resolução 119/2006, foi encaminhado ao Congresso Nacional um conjunto de propostas que complementariza o Estatuto da Criança e do Adolescente e que deu origem à Lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional. (BRASIL, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2013, p.05)

O objetivo do SINASE era trazer avanços para a discussão do tema, efetivar uma política que contemplasse os direitos humanos e com isso permitisse a transformação da realidade daquele momento (SINASE, 2006).

No Paraná, em 2006, o Instituto de Ação Social do Paraná, autarquia responsável pela gestão dos Centros de Socioeducação publicou seu Projeto Político Pedagógico, os Cadernos do IASP, além de iniciar ações estruturantes, tais como construções de novos centros de socioeducação, realização de concurso

público, capacitação de servidores, reordenamento institucional, adequação física das unidades existentes, dentre outras que buscaram a consolidação do sistema socioeducativo no Estado, estruturando, descentralizando e qualificando o trabalho de restrição e privação de liberdade (PARANÁ, 2006). Os anos que precederam os Cadernos do IASP, verdadeiro marco histórico para a socioeducação do Paraná, foram de consolidação destas diretrizes.

Constata-se nos marcos legais apresentados que o psicólogo é profissional que compõe a equipe mínima de atendimento. No conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que constitui o SINASE, 2006, a referência mínima para o atendimento de até quarenta adolescentes na medida socioeducativa de internação é a composição de 01 diretor, 01 coordenador técnico, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 pedagogo, 01 advogado (defesa técnica), demais profissionais para o desenvolvimento de ações de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração, socioeducadores.

A Lei 12.594, não estabelece de forma detalhada a equipe mínima de profissionais, define amplamente que a equipe técnica deverá ser interdisciplinar, compreendendo minimamente profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, mas indica que deve estar de acordo com as normas de referência, ou seja, endossa a Resolução 119/2006 e o SINASE, 2006 para esclarecer essa composição.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:  
VI – a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; (BRASIL,2013)

Já os Cadernos do IASP não mencionam uma equipe mínima necessária para o trabalho com os adolescentes, mas apresenta o psicólogo como profissional que compõe a equipe socioeducativa. No Caderno Práticas de Socioeducação apresenta um diagrama da composição do estudo de caso onde para cada adolescente seja formada uma equipe de referência composta por um assistente social, um psicólogo, um educador social, um profissional de saúde, um professor, um profissional que desenvolve atividades culturais, esportivas, de lazer, laborais ou ocupacionais. E no Caderno Gestão de Centro de Socioeducação aborda a questão

enquanto atendimentos psicossociais:

Todo adolescente tem direito ao atendimento psicossocial, o qual deve compreender as ações técnicas realizadas pelos assistentes sociais e psicólogos da unidade e estar em consonância com a proposta pedagógica da unidade. A designação dos profissionais responsáveis por adolescente fica a cargo da organização da equipe técnica, conforme a disponibilidade e organização da unidade. (PARANÁ. Cadernos do IASP: Gestão de Centro de Socioeducação, 2006, p.53)

É importante para o trabalho interdisciplinar que cada profissional garanta sua especificidade enquanto campo de atuação, pois as diferenças que surgem de cada atendimento enriquecem o trabalho e permitem que apareça diferentes facetas do adolescente, reproduzindo de forma mais autêntica seu modo de ser e viver em sociedade.

### **2.3 O Papel do Psicólogo na Medida Socioeducativa de Internação**

A demanda inicial da instituição ao psicólogo é de atendimento/acompanhamento psicológico ao adolescente, de acolhimento ao sofrimento que é inerente à sua condição de privação de liberdade.

Acolher é papel de toda equipe. Disso decorre que todos os profissionais que entrarem em contato com o adolescente devem ser capazes de sensibilizar-se com este momento difícil, que é o da entrada do adolescente em um estabelecimento de privação de liberdade (PARANÁ, 2006, p.45)

O acompanhamento psicológico do adolescente busca atingir a particularidade do sujeito, para que ele possa simbolizar seu ato e inseri-lo em sua trajetória de vida, auxiliando-o a conhecer os elementos de sua história, compreendendo que este processo de subjetivação é um dos aspectos que a responsabilização deve trazer a ele (SALUM, 2011).

Corroborando dessa compreensão tem-se:

A “escuta psi” aos adolescentes autores de ato infracional, deve procurar potencializar a vivência e a história subjetiva

desses jovens, desenvolvendo a possibilidade de problematização das formas como se reconhecem identitariamente e como são referidos socialmente a partir da apreensão (SANTOS, 2004, p. 232)

Assim, compreende-se que o momento do atendimento psicológico ao adolescente é de acolhimento e escuta. O profissional precisa considerar o ato infracional dentro de um contexto complexo, onde a medida socioeducativa possa promover a responsabilidade do adolescente e com isso uma mudança subjetiva. Para que isso ocorra é necessário o entendimento de que a responsabilização do adolescente o convoca a responder com sujeito, ou seja, que ele possa construir uma resposta subjetiva dentro do seu processo.

A ação da psicanálise com os adolescentes às voltas com atos infracionais deve se orientar em direção a projetos e programas nos quais se possa operar numa abordagem da lei que consinta com o sujeito, que ele possa aparecer e tomar uma posição, que ele seja considerado responsável (SALUM, 2011, p. 203)

Essa especificidade de atuação do psicólogo, de atingir a subjetividade do adolescente, de simbolização do seu ato, de “escuta psi”, dentro da equipe interdisciplinar, implica – dentre outras de ambas as áreas, sendo esta apenas um exemplo – a impossibilidade de substituição do psicólogo pelo assistente social, e vice-versa, para que um exerça a função do outro, indicando a necessidade de que o trabalho dos profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social seja de complementaridade e não de substituição.

Torna-se patente a necessidade de esclarecer a função de ambos profissionais, ao contrário de misturá-las num campo obscuro chamado de “psicossocial”. É preciso que cada função seja clara, transparente, fazendo emergir do seu campo de atuação uma visão particular do adolescente, tal como preconiza o SINASE:

É imprescindível a composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional [...]. As diferentes áreas do conhecimento são importantes e complementares no atendimento integral dos adolescentes. A

psicologia, a terapia ocupacional, o serviço social, a pedagogia, a antropologia, a sociologia, a filosofia e outras áreas afins que possam agregar conhecimento no campo do atendimento das medidas socioeducativas (BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2006, p. 53)

A Lei 12.594/2012 também indica essa necessidade:

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

Sabe-se que ao longo dos anos as equipes de atendimento socioeducativo na privação de liberdade vão se tornando defasadas por diferentes razões, e muitas vezes o Estado se torna moroso no que tange a reposição dessas equipes, orientando esses profissionais a trabalhar sozinhos com os adolescentes, impossibilitando dessa forma a composição da dupla, psicólogo/assistente social como profissionais técnicos responsáveis por caso.

Em que pese o Estado apresentar como diretrizes de trabalho a dupla de profissionais referenciando cada adolescente, tal como é apresentado nos Cadernos do Iasp, na prática sabe-se que em algumas instituições do Estado, as equipes estão trabalhando nessa subcondição há mais de cinco anos. O Estado se conforta nessa posição, e a falta de clareza do papel de um profissional e outro corrobora com para este cenário, tendo em vista que se não está clara a diferença entre um campo de atuação e outro, para que ter dois profissionais de áreas diferentes já que um pode fazer o trabalho? Um exemplo dessa contradição se apresenta no Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que esteve disponível para consulta pública até outubro de 2015:

Art. 10. Os Centros de Socioeducação e as Casas de Semiliberdade devem constituir equipes de referência para atendimento aos adolescentes, que são responsáveis pela

elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA do adolescente, bem como outras atribuições definidas neste Regimento Interno.

§ 1º A equipe de Referência deve ser formada, no mínimo, por Educador Social, Psicólogo, Assistente Social e Profissional da Área de Saúde indicados pelo Diretor da unidade.

§ 2º Outros profissionais podem ser acrescentados à equipe para atender necessidades específicas do programa.

§ 3º Os profissionais que atuam na unidade, os adolescentes e sua família devem ter pleno conhecimento acerca da composição das Equipes de Referência.

§ 4º Cada adolescente terá **um servidor técnico de referência**, que zelará pelo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA e pelo diálogo e comunicação entre os diferentes atores do sistema de atendimento socioeducativo. (PARANÁ. Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná. Grifo da autora.)

Entende-se que ao apresentar no parágrafo primeiro a composição da equipe mínima de atendimento aos adolescentes os dois profissionais e no parágrafo quarto apresentar apenas um servidor técnico de referência o Estado não apenas se contradiz, mas permite que essa situação de ter apenas o psicólogo ou o assistente social como profissional de referência de cada adolescente se perpetue nas unidades socioeducativas do Paraná.

O acompanhamento do adolescente implica o atendimento e acompanhamento da sua família. Trata-se de também acolher as angústias apresentadas pelos familiares, avaliar as relações afetivas do adolescente, o modo com que essas relações se estabelecem e marcam a subjetividade do adolescente, aprofundando o conhecimento sobre sua história de vida e suas relações comunitárias.

Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e

compartilhando suas conquistas com a sua família (BRASIL. SINASE, 2006, p. 49).

A complexidade do atendimento ao adolescente autor de ato infracional exige que diversas disciplinas se debrucem sobre esse trabalho para que se alcance sua efetividade, revelando mais uma dimensão da atuação do psicólogo neste contexto. Qualquer área do conhecimento somente será capaz de conhecer, bem como de intervir adequadamente em cada caso se o fizer considerando os diferentes setores da instituição.

Essa dinâmica institucional é estabelecida a partir da constituição da comunidade socioeducativa, que se caracteriza pelo compromisso, participação e integração de todos os seus elementos: direção, grupo técnico, educadores sociais, grupo administrativo, grupo de apoio, segurança, parceiros, grupos externos e adolescentes. Todos esses elementos estão inter-relacionados, atuando em prol do adolescente, que está no centro das atenções (PARANÁ. Cadernos do IASP: Gestão de Centros de Socioeducação, p. 40)

Compreender o cometimento de ato infracional, representa conhecer profundamente o adolescente em sua singularidade nos diferentes contextos da sua vida, familiar, social, circunstâncias do cometimento do ato infracional, aptidões, interesses, habilidades, aspirações, características pessoais e condições para superação das dificuldades. Decorre disso a importância do trabalho interprofissional, onde cada profissional buscará conhecer o adolescente a partir de seus instrumentos específicos de análise e avaliação. Nesta dinâmica de interação e conhecimento é importante que as informações sejam compartilhadas num princípio de horizontalidade, onde cada área do conhecimento deve ser respeitada em sua especificidade.

A relação do psicólogo com os demais membros da equipe de trabalho e outros profissionais envolvidos no atendimento e/ou trabalho institucional é de parceria, socialização e construção de conhecimento, respeitado o caráter ético e o sigilo conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo, não devendo haver relação de subalternidade na equipe multiprofissional. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, p. 23)

Para além da interdisciplinaridade no interior das unidades de privação de

liberdade, é necessário estabelecer relação de parceria com a rede de atendimento social. As políticas de atenção à infância e juventude devem estar articuladas para que se possa assegurar aos adolescentes a proteção integral preconizada pelo ECA.

A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido. (BRASIL. SINASE, 2006, p. 29).

Salum (2011), também compreende que para as medidas socioeducativas serem efetivas em seu objetivo, é necessário que os programas de atendimento contem com uma rede de atenção ao adolescente, envolvendo o sistema jurídico, dispositivos da saúde, da educação, da assistência social, da psicologia e também de equipamentos culturais, esportivos, e de lazer.

Um aspecto importante do trabalho do psicólogo inserido na política de atendimento socioeducativo é a sua participação no processo de gestão. Segundo o SINASE, 2006, a gestão dos programas de atendimento deve ser participativa:

Na gestão participativa o objetivo superior a ser alcançado é a comunidade socioeducativa. Esta é composta pelos profissionais e adolescentes das Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, opera, com transversalidade, todas as operações de deliberações, planejamento, execução, monitoramento, avaliação, redirecionamento das ações, que devem ser compartilhadas, rotativas, solidárias, tendo como principal destinatário o coletivo em questão, contemplando as peculiaridades e singularidades dos participantes (BRASIL. SINASE, 2006, p.41)

Considerando esse modelo de gestão adotado pelo SINASE, o psicólogo compõe a comunidade socioeducativa e seu envolvimento nas deliberações deve procurar garantir os direitos dos adolescentes, bem como a participação dos mesmos nos processos decisórios do programa, salvo as situações em que estiver impedido por lei.

Outra demanda dirigida ao psicólogo que atua na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade refere-se a produção e elaboração de

documentos a serem encaminhados ao Poder Judiciário. A partir de todo o trabalho desenvolvido no interior da unidade socioeducativa, o psicólogo assume a responsabilidade de comunicar ao judiciário o caminho que o adolescente está percorrendo em seu processo socioeducativo a fim de auxiliar o Juízo em sua tomada de decisão.

Os autores estudados advertem que o profissional não deve reduzir sua prática à elaboração de relatórios, planos individuais de atendimento, informações técnicas, focando suas intervenções numa repetição burocrática de entrevistas. Pelo contrário, deve estar atento com o direito do adolescente de receber um atendimento humano, abrindo-se a escuta do outro, como possibilidade de fazer emergir o sujeito na sua relação com a lei.

Dessa forma, a referência objetalizante às pessoas, que culmina por caracterizar a maioria das ações realizadas pelo Judiciário, pode ser transformada micro-politicamente pela atuação do profissional “psi” que, se referindo às partes como sujeitos (e não como objetos) que compõem e ativam o processo judicial, pode vir a catalisar novos agenciamentos dos sujeitos diante da problemática vivida, permitindo que se produzam novas leituras sobre os enredos narrados pelos próprios sujeitos-partes que podem se perceber mais “inteiros”, e portanto menos fragmentados, diante do poder decisório judicial (SANTOS, 2004, p.232)

O relatório a ser enviado ao Poder Judiciário compõe o trabalho do psicólogo neste campo de atuação e deve emergir enquanto resultado de um trabalho realizado, de atendimento e avaliação do adolescente e sua família, bem como de intervenções realizadas pelos demais membros da equipe interdisciplinar.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após 25 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e de todas as normativas que ao longo dos anos vem contribuindo para a consolidação dos direitos das crianças e adolescentes, em especial no que tange aos adolescentes privados de liberdade, é possível concluir que houve avanços significativos para esta política de atendimento.

O Conselho Federal de Psicologia não se furtou ao debate que a legislação

e os psicólogos inseridos na política provocaram, e publicou dois documentos que balizam a atuação do profissional que atua nas medidas privativas de liberdade.

Hoje, os psicólogos não são mais os mesmos que chegaram aos Centros de Socioeducação e certamente os Centros de Socioeducação também se transformaram na medida em que estes profissionais foram ocupando seus espaços e encontrando seu lugar dentro da Instituição.

O psicólogo vem conquistando e construindo um espaço de trabalho nesse campo de atuação, e neste percurso dirigem-se a constituição de uma identidade profissional e de um campo de conhecimento da sua prática. Entretanto, colocar em prática métodos e técnicas psicológicas num contexto onde tudo que se faz é atravessado pelas exigências do Direito, é um grande desafio (Guirado, 2004).

Os dispositivos legais que instituem a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, situam esse campo de atuação dentro do SGD, e o primeiro princípio do Sistema de Atendimento Socioeducativo é o respeito aos direitos humanos. Em consonância com esse princípio e com o SGD o Código de Ética Profissional do Psicólogo está sustentado nos valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo o primeiro princípio fundamental o retrato dessa concepção ética que o psicólogo deve estabelecer nas diferentes áreas que venha exercer sua função. Entende-se com isso que toda atividade exercida pelo psicólogo inserido na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, deverá ser pautada pelos princípios dos Direitos Humanos.

O Conselho Federal de Psicologia é paradigmático nesse sentido e aponta que diante do seu compromisso ético e político, não pode haver neutralidade por parte dos psicólogos que de alguma forma tomam conhecimento de qualquer tipo de violência dentro da instituição de privação de liberdade, podendo incorrer em falta ética, se tornar negligente e ser ele mesmo agente da violência.

A fala da psicóloga Luciana Matos no Seminário Nacional sobre a atuação do psicólogo junto aos adolescentes privados de liberdade (2006, p. 123) é contundente, e demonstra a necessidade do profissional comunicar formalmente os fatos às autoridades, tais como direção da unidade, ministério público, defensoria, conselhos municipais e estadual dos direitos da criança e do adolescente, bem como orientar a família para que busquem apoio e auxílio nessas instâncias, procurando justiça para essas situações.

Se por um lado essa condição do trabalho se coaduna com os princípios que regem a política de atendimento, por outro entra em conflito, pois a privação de liberdade em si possui caráter sancionatório e é geradora de sofrimento psíquico. Nesse sentido é importante refletir sobre a forma que a Psicologia pode contribuir e seus limites de atuação. O documento Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação alerta para a importância da reflexão do profissional sobre o seu papel nesse sistema. Seu compromisso deve estar implicado com as temáticas sociais e as medidas socioeducativas exige que profissional amplie a visão da sua função e da sua atuação, permitindo-lhe analisar criticamente o contexto social (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010)

Considerando o viés dos Direitos Humanos, prerrogativa tanto da legislação como da profissão, destaca-se o compromisso que o psicólogo deve ter com a garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade, que está representada no acesso à saúde, educação, convivência familiar e comunitária, ao respeito, à dignidade, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, bem como a intolerância radical a qualquer tipo de violência. É importante salientar que há situações em que o profissional precisa se posicionar realizar intervenções críticas e transformadoras, não apenas com o adolescente, mas também no âmbito institucional.

É fundamental que o psicólogo ocupe os diferentes espaços institucionais de deliberações para contribuir com sua visão nas diferentes decisões que nesse contexto precisam ser tomadas. Por exemplo, tem-se os momentos de comemoração de datas especiais, a forma que visitas podem ocorrer dentro da instituição, a contribuição na construção de documentos e pareceres técnicos sobre as condições de trabalho da instituição, assim como da permanência dos adolescentes quando há risco a qualquer pessoa que circule pela instituição, propondo procedimentos mais humanizadores, contribuindo para a efetiva participação dos adolescentes no funcionamento institucional, buscando com que o contexto institucional seja mais pedagógico do que punitivo, entre outros.

Em relação ao conflito que aparentemente se coloca ao profissional da psicologia, por atuar em ambiente de privação de liberdade, que por si mesmo apresenta caráter aflitivo e, portanto sancionatório entende-se que o psicólogo deve

conduzir o seu trabalho na direção de amenizar o sofrimento causado pela privação de liberdade, com sua escuta e acolhimento.

Por essa mesma via lógica, há que se refletir sobre a participação do psicólogo em situações de apuração de falta disciplinar e aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação, capítulo VII da Lei 12.594/2012. A reflexão que se faz no que tange as medidas socioeducativas remete as diretrizes pedagógicas do SINASE, 2006 em que devem prevalecer os aspectos pedagógicos da medida sobre os aspectos sancionatórios. Compreende-se com isso que não deve haver restrição quanto a participação do psicólogo neste processo, pelo contrário, defende-se sua participação enquanto função de garantia de direitos, profissional que deve zelar para que as sanções disciplinares aplicadas estejam respaldadas pela Lei, que o direito do adolescente ao contraditório seja garantido, que as medidas disciplinares sejam aplicadas pelo menor tempo possível, que a palavra do adolescente ganhe espaço e status de valor dentro da instituição.

Outra aporia da atuação do psicólogo neste contexto, refere-se à dupla função que o profissional ocupa, de acompanhar o adolescente em seu processo socioeducativo e o de avaliá-lo de tempos em tempos. O Conselho Federal de Psicologia em sua função de normatizar a profissão aprovou a Resolução nº008/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário, onde veda a atuação do psicólogo como perito ou assistente técnico de pessoas que ele atenda, bem como a produção de documentos advindos de processo psicoterápico e que tenham como finalidade fornecer subsídios ao Judiciário sobre as pessoas atendidas. O Código de Ética Profissional do Psicólogo também indica a inviabilidade da dupla função em seu art. 2º, alínea k.

Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a cada seis meses a medida socioeducativa deve ser reavaliada (Art.121 §2º) e a Lei 12.594/2013 que a reavaliação da medida será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento (Art.42 §1º).

Para esta questão, há que questionar se o trabalho que este profissional realiza neste contexto é de psicoterapia e se o vínculo profissional que estabelece com o adolescente afeta a qualidade ou a fidelidade aos resultados da avaliação que também realiza. O Conselho Federal sinaliza que não haveria um impedimento ao profissional de realizar as duas atividades, tendo em vista que compreende que uma

das contribuições do psicólogo, assim como da equipe profissional, é também de fornecer subsídios à decisão judicial, elaborando pareceres e também estabelecer indicações sobre o modo de viver do adolescente, por meio de estudo rigoroso. (Conselho Federal de Psicologia, 2010)

A última questão sobre o trabalho do psicólogo a ser abordada no presente artigo decorre da elaboração de relatório técnico, e se desdobra sobre dois pontos. O primeiro sobre a relação que o psicólogo estabelece com a equipe interprofissional para a elaboração do relatório a ser enviado ao Poder Judiciário. E o segundo tange à conclusão do documento, se o profissional pode ou não sugerir a aplicação de medida socioeducativa.

Sobre o primeiro ponto é importante esclarecer que deve pautar a relação da equipe interprofissional o respeito à especificidade de sua área de atuação, estabelecendo parceria, socialização e construção de conhecimento. Nesse sentido a orientação dos Cadernos do IASP, apesar de reconhecer que as diferenças de opiniões possam ser benéficas, indica que a equipe deve chegar a um consenso. Essa orientação pode revelar, quando há divergência de opinião e não se chega a um consenso, desrespeito à especificidade de alguma área profissional e à sua autonomia. O Conselho Federal de Psicologia orienta a seus profissionais que a relação que deve se estabelecer tanto com o Poder Judiciário como com os demais profissionais, deve ser pautada pela fundamentação técnica e pelo respeito à especificidade da profissão, não devendo haver relação de subserviência ou temor.

Também pode-se utilizar a Resolução nº008/2010 sobre a atuação do psicólogo perito e assistente técnico no âmbito do Poder Judiciário por analogia, visto que a questão permeia o relatório interprofissional, documento proveniente de avaliação. A resolução frisa que o psicólogo pode compor com equipe interprofissional, mas precisa preservar sua especificidade e não se subornar técnica e profissionalmente a outras áreas.

No que se refere ao segundo ponto do problema levantado, ainda não é possível se posicionar tendo em vista que o Conselho Federal de Psicologia não normatizou a atuação do psicólogo na execução das medidas socioeducativas. Todavia, a questão é relevante e deve ser debatida pela categoria, pois o Poder Judiciário em algumas situações manifesta-se pela sugestão de medida socioeducativa na conclusão do relatório técnico e o Conselho Federal de Psicologia, apesar de não apresentar um posicionamento sobre o tema, parece

indicar aos profissionais que a sugestão de medida socioeducativa não deve ser realizada por se tratar de uma medida jurídica e portanto ser função restrita do Poder Judiciário.

Nesta seara, destaca-se o contexto histórico dos direitos da criança e do adolescente e é ilusório pensar que se transforme uma situação secular em alguns anos, mas é possível com a implicação constante dos diferentes atores dos SGD, e a indicação de uma medida socioeducativa pode muitas vezes garantir direitos aos adolescentes privados de liberdade.

Finalizando este trabalho, sem certamente esgotar o tema, conclui-se que psicólogo é profissional importante na composição da equipe interdisciplinar para o atendimento do adolescente privado de liberdade e deve sustentar seu trabalho na perspectiva da garantia de direitos e defensor radical dos Direitos Humanos no interior das medidas socioeducativas de privação de liberdade, e sua relação com o Judiciário deve retratar esse compromisso ético, político e social da profissão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm) Acesso em 10 de outubro de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm) Acesso em 10 de outubro de 2015.

CONANDA. Resolução nº 113/2006.

CONANDA. Resolução nº 119/2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Seminário Nacional: A atuação dos Psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade**. Brasília: CFP, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação**. Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 010/05 - Código de Ética

Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 008/2010.

GUIRADO, Marlene. Em instituições para adolescentes em conflito com a lei, o que pode a nossa vã psicologia? In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini. (org.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2ªed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2008. p. 249-276.

MÉNDEZ, Emilio García. Evolución histórica Del derecho de La infância: Por que uma historia de lós derechos de La infância? In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

PARANÁ. Instituto de Ação Social do Paraná. **Cadernos do IASP: Práticas de Socioeducação**. Curitiba: IASP, 2006.

PARANÁ. Instituto de Ação Social do Paraná. **Cadernos do IASP: Gestão de Centros de Socioeducação**. Curitiba: IASP, 2006.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

PARANÁ. Regimento Interno Das Unidades De Atendimento Socioeducativo Do Estado Do Paraná. Disponível em: <http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29>, acesso em 10/10/2015.

SALUM, Maria José Gontijo. Ato infracional e responsabilidade a partir do estatuto da criança e do adolescente. In: BEMFICA, Aline Guimarães. **Psicologia Jurídica: Ética, Transmissão e Política**. Rio de Janeiro: Imago, 2011.

SANTOS, Érika Piedade da Silva. (Des) construindo a 'menoridade': uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria "menor". In: BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini. (org.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2ªed. Rio de Janeiro: NAU editora, 2008. p. 205-248.

VOLPI, Mário. **Sem Liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.